

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Licenciamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI nº 02/CLA-SVMA/2025**Validade: 3 anos****Empreendedor:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**Empreendimento:** Obras de adequação do viário na Avenida Ragueb Chohfi**Endereço:** Av. Ragueb Chohfi, no trecho entre os nº 2.729 e nº 4.035 - Subprefeitura São Mateus

A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2024/0023663-2, **CONCEDE** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI (referente à Licença Ambiental Prévia - LAP nº 02/CLA-SVMA/2024), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes e tampouco substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Informar a data do início das obras e apresentar relatórios semestrais de comprovação do atendimento às exigências da presente LAI.
2. Apresentar os projetos executivos do empreendimento e seus respectivos memoriais descritivos, demarcando a faixa não edificante referente aos córregos passante na ADA do empreendimento.
3. Apresentar os projetos executivos geométricos e de sinalização aprovados pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/CET.
4. Apresentar as manifestações finais de concordância de cada concessionária que terá a infraestrutura remanejada.
5. Apresentar o relatório referente às vistorias cautelares e fotografias a serem realizadas nos imóveis lindeiros ao empreendimento.
6. Apresentar o relatório referente ao detalhamento do Programa de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora a ser realizada no empreendimento.
7. Apresentar o detalhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos que deve conter estimativas de volume e seguir as diretrizes das legislações vigentes.
8. Apresentar o Plano de Ataques o Mapa contendo a localização do empreendimento e as intervenções

previstas.

9. Em caso de interrupção ou paralisação temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Paralisação, cujo objetivo principal as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.
10. Implementar o Programa de Monitoramento de Avifauna, incorporando nos próximos levantamentos as recomendações que constam nas Informações técnicas elaboradas pela DGUC e DFS da CGPABI/SVMA. Sempre que necessário adotar medidas mitigadoras dos impactos da obra sobre às assembleia de aves registradas na ADA e AID do empreendimento. Comprovar, através de relatório, o monitoramento e demais medidas que venham a ser implementadas, devendo este relatório estar acompanhado das ART's dos responsáveis pela implementação.
11. Implantar o Projeto de Reurbanização e Paisagismo referente ao trecho da adequação da Avenida Ragueb Chohfi, projeto que prevê também ciclovia e tratamento de acessibilidade para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
12. Apresentar, assim que obtida, a cópia da manifestação de CGPABI (DGUC e DFS) confirmando que o estudo elaborado atende a manifestação do antigo DEPAVE-8 - Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC (atual CGPABI/DGUC), em relação às interferências no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo.
13. Implementar o Programa de Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica durante a implantação do empreendimento, comprovando através de relatórios fotográficos e/ou demais documentos pertinentes as ações realizadas no período. O programa deverá ser detalhado e todas as informações obtidas no Diagnóstico apresentado devem ser consideradas. Os relatórios comprobatórios de sua implementação devem estar acompanhados das ART's dos responsáveis, sendo que estas devem estar recolhidas e assinadas.
14. Apresentar relatórios periódicos relativos ao desenvolvimento do Programa de Desapropriação e do Programa de Remoção e Reassentamento, contendo as evidências das ações executadas no período, fotos e descrição das ações adotadas, atendimentos externos, as opções de reassentamento abraçadas pelas famílias impactadas, entre outros, conforme o período e etapa de implantação da obra.
15. Apresentar relatórios periódicos relativos ao desenvolvimento do Programa de Arqueologia, informando quanto à renovação da Portaria 63, de 24/10/2022, com validade de 24 meses, publicada para a autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.
16. As Medidas e Ações de Controle Ambiental previstas nas estratégias de remanejamento das linhas de ônibus que forem afetadas pelas obras, adotadas durante a implantação do empreendimento, deverão constar dos relatórios semestrais de acompanhamento da licença.
17. Implementar durante as obras o Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento – PGA, detalhando as atividades desenvolvidas e comprovando com fotos e/ou documentos pertinentes através dos relatórios periódicos. Dentre os planos e programas contidos no Planos de Controle Ambiental das Obras:
 - a) Programa de controle de origem e qualidade ambiental de agregados, insumos minerais, vegetais, materiais da construção civil e água;
 - b) Programa de monitoramento de processos erosivos e de assoreamento;
 - c) Programa de gerenciamento de material excedente;
 - d) Programa de gerenciamento de efluentes;
 - e) Programa de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - f) Programa gerenciamento de produtos químicos;
 - g) Programa de monitoramento dos níveis de pressão sonora e vibração;
 - h) Programa de monitoramento da qualidade do ar;
 - i) Programa de controle de tráfego;
 - j) Programa de remanejamento de interferências de infraestrutura de utilidade pública;

- k) Programa de paisagismo e reurbanização;
- l) Plano de manejo arbóreo;
- m) Plano de gerenciamento de riscos e ações em situações de emergências;
- n) Programa de Educação Ambiental;
- o) Plano de Comunicação Social.
18. Apresentar antes do início de obras para as áreas denominadas AS- 07 e AS- 11, o relatório de investigação ambiental confirmatória conforme a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB, normas técnicas e legislação vigente, para análise e manifestação prévia de SVMA/CLA/DAIA/GTAC. Os estudos ambientais deverão ser apresentados em processo eletrônico referente à avaliação ambiental, a ser autuado pelo empreendedor para cada uma das áreas identificadas.
19. Apresentar antes do início de obras, para a área denominada AP-37 (posto de combustível), Parecer Técnico emitido pela CETESB favorável à investigação confirmatória, considerando as intervenções a serem executadas na área, para análise e manifestação prévia desta SVMA/CLA/DAIA/GTAC.
20. Apresentar Plano de Intervenção aprovado pela CETESB, antes do início de obras para as áreas AS-07, AS-11 e AP-37, caso seja constatada contaminação na etapa de investigação confirmatória, para análise e manifestação prévia desta SVMA/CLA/DAIA/GTAC.
21. Apresentar o Termo de Reabilitação para Uso Declarado, o despacho decisório da CETESB que concede o Termo de Reabilitação da área e a matrícula dos imóveis com averbação da reabilitação, para as áreas AS-07, AS-11 e AP-37, caso seja constatada contaminação nessas áreas.
22. Apresentar relatório de acompanhamento técnico ambiental para as áreas AS-15, AP-23, AP-35 e AP-44, durante a execução das obras de implantação do empreendimento nesses locais, e caso seja necessário, realizar o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas, conforme Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB, informar à SVMA/CLA/DAIA/GTAC.
23. Quando da execução das obras, caso sejam encontrados indícios de contaminação (como emanção de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) ou interferência de áreas contaminadas durante os obras, o empreendedor deverá informar o fato à SVMA/CLA/GTAC e implantar o "Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas", contidos no Plano de Gestão Ambiental do empreendimento (PGA)/Plano de Controle Ambiental das Obras (PCA), apresentado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo- METRÔ no relatório técnico RT-15.EA.00.00/8LP-001.
24. Apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o Termo de Recebimento Definitivo do TCA nº 232/2024 (SEI nº6027.20240005970-6).
25. Dar ciência à Subprefeitura de São Mateus quanto à finalização das obras de implantação do Projeto de Reurbanização e Paisagismo, comprovando quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA

Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA-SVMA
Coordenadora



Christiane de França Ferreira

Coordenador(a) Geral

Em 25/02/2025, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120562784** e o código CRC **EC6AAA4A**.
